



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc  
no 258 da 1995

01 - PL  
01-0258/1995

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE: 22 MAR 1995  
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO  
POLÍCIA CRIMINAL, MEDICINA  
ATIVIDADE DE FARMÁCIA  
SAÚDE, PROMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Disciplina a venda de medicamentos no Município de São Paulo e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

12 JUN 1996

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
PRESIDENTE

PRE JUDICADO  
Decreto: 25 JUN 96

REVISÃO  
22 MAR 1995

Art. 1º - A venda e a dispensação de medicamentos no Município, só é permitida aos estabelecimentos que possuam "Alvará Sanitário de Utilização" expedido pela Vigilância Sanitária e Responsável Técnico Habilitado, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, CRF.8.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a venda e a dispensação de medicamentos em todos os supermercados, armazéns ou seus similares localizados no Município de São Paulo.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei devem obedecer as normas do plantão e zoneamento estabelecidas pelas leis municipais nº 8.794/78 e nº 10.991/91, bem como as normas Estaduais e Federais.

Art. 4º - A não observância dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 30



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proo  
no 258 da 1995

UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN  
Vereador



JUSTIFICATIVA

O intuito da propositura é acabar com a incoerência existente no setor de venda de medicamentos, isto porque, há uma portaria do Ministério da Saúde obrigando as farmácias a manterem responsável técnico em seus estabelecimentos, deste modo, não existe fundamento para que os medicamentos sejam vendidos em supermercados, pois caso isto aconteça, quem será então o responsável por tais vendas, os gerentes ou os caixas?

Outro problema alarmante que poderá vir a tona caso seja cometida a injustiça de serem vendidos medicamentos em supermercados, é o fato notório de que se oferecidos em gondolas como macarrão ou margarina, os medicamentos serão o incentivo que faltava ao hábito da automedicação a que nossa desinformada população é propensa.

Para se ter uma noção do problema, nos Estados Unidos, por exemplo, os remédios comercializados nos supermercados tem a metade da dose do mesmo produto que é vendido nas farmácias e, mesmo assim, morrem 100.000 (cem mil) pessoas por ano em conseqüências de reações adversas provocadas por medicamentos.

Deste modo, diante de todo o exposto lido, e por outras razões que com certeza não escaparão ao descortino desta Egrégia Casa Legislativa, requeiro aos nossos Ilustres Pares, seja o presente Projeto de Lei transformado em lei.